



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ref: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/20
(autoria do LEGISLATIVO)**

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a redefinição de alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tatuí e da transferência da administração e custeio dos benefícios temporários aos órgãos empregadores.

Nos termos do art. 45, II, “a” a “g” do Regimento Interno desta Casa, é de competência desta Comissão permanente opinar sobre tais proposições. Em que pese a valiosa a intenção do Nobre Edil, ao analisar a presente matéria, verifica-se que, devido alguns pontos, conforme a abaixo será exposto, não merece prosperar.

Primeiramente, tal projeto lei combate frontalmente o princípio da dignidade humana prevista na carta magna desta nação, tendo em vista que ao estipular o aumento da alíquota previdenciária durante um ano pandêmico prejudica frontalmente o orçamento e a qualidade de vida dos funcionários públicos desta municipalidade.

O Salário mínimo previsto em lei ao ser comprometido pela nova alíquota prejudicará de forma bastante intensa o orçamento das famílias, podendo inclusive deixar de prover a subsistência da família, ferindo frontalmente aquilo que se entende por vida digna.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Outro ponto que devemos observar é a questão do princípio do não confisco, este princípio veda à injusta apropriação estatal de créditos, do patrimônio ou dos rendimentos de um contribuinte.

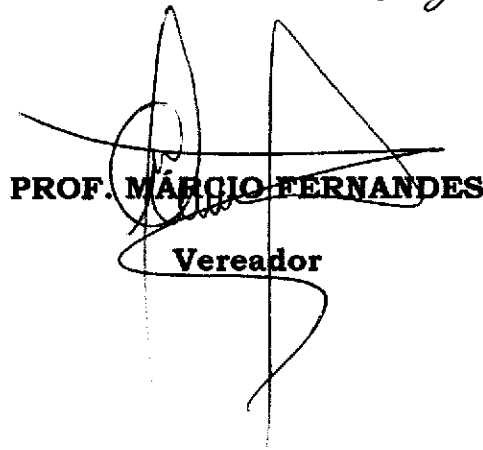
Prezados, é notável que o tributo sobre a renda do trabalhador chega até 27,5% de seu salário, adicionando 14%, chegamos a absurda monta de 41,5%, ou seja, quase 50% do salário do trabalhador será destinado a tributos.

Ora, considerando o valor do montante pretendido para taxação, mostra-se desarrazoado o aumento da alíquota, sendo por fim, inclusive desproporcional à constituição federal

Diante do exposto, emito em separado este meu parecer desfavorável à sua tramitação, portanto sou pela inconstitucionalidade e ilegalidade deste projeto de lei.

Eis o meu **PARACER**, s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 21 de Dezembro de 2020.


PROF. MÁRCIO FERNANDES
Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/20
(autoria do EXECUTIVO)

P A R E C E R

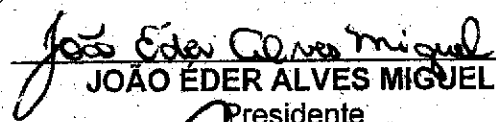
Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo, que dispõe sobre a redefinição de alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tatuí e a transferência da administração e custeio dos benefícios temporários aos órgãos empregadores.

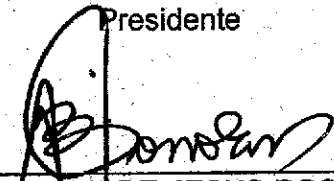
Tendo analisado a matéria ora a nós apresentada, concluímos que nada há de irregular no tocante aos aspectos econômico, financeiro e orçamentário.

Assim sendo julgamos que o referido projeto de lei complementar pode tramitar normalmente por essa Casa de Leis.

Eis o nosso PARECER s.m.j

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, _____, de _____ de 2020.


JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL
Presidente


ALEXANDRE DE JESUS BOSSOLAN
()


MÁRCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
()